

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 82342/15.8YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN724770926PT

Exmo. Senhor

PLANIROBUSTO - UNIPessoal LDA
Estrada das Fontainhas, nº 22, Porto Alto
2135-009 SAMORA CORREIA

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 82342/15.8YIPRT	Refª: 400 190 356 010	Data: 16-07-2015
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): PLANIROBUSTO - UNIPessoal LDA		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €3607.70, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2807.00 Juros de mora: 549.70 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 31-08-2012 Período a que se refere: 31-08-2012 a 30-10-2012

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 1L01314 emitida em 31-08-2012 no valor de 150, 64 € + juros entre 30-09-2012 e 27-05-2015 (3, 07 € (93 dias a 8, 00%) + 5, 79 € (181 dias a 7, 75%) + 6, 45 € (184 dias a 8, 50%) + 5, 42 € (181 dias a 7, 25%) + 5, 43 € (184 dias a 7, 15%) + 4, 28 € (147 dias a 7, 05%))

Factura n.º 2L0241 emitida em 30-09-2012 no valor de 2.545, 17 € + juros entre 30-10-2012 e 27-05-2015 (35, 14 € (63 dias a 8, 00%) + 97, 81 € (181 dias a 7, 75%) + 109, 06 € (184 dias a 8, 50%) + 91, 50 € (181 dias a 7, 25%) + 91, 74 € (184 dias a 7, 15%) + 72, 27 € (147 dias a 7, 05%))

Factura n.º 2L0242 emitida em 30-09-2012 no valor de 111, 19 € + juros entre 30-10-2012 e 27-05-2015 (1, 54 € (63 dias a 8, 00%) + 4, 27 € (181 dias a 7, 75%) + 4, 76 € (184 dias a 8, 50%) + 4, 00 € (181 dias a 7, 25%) + 4, 01 € (184 dias a 7, 15%) + 3, 16 € (147 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 2.807, 00 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 549, 70 €.

A quantia de 200, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Capital Inicial: 2.807, 00 €

Total de Juro: 549, 70 €

Capital Acumulado: 3.356, 70 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

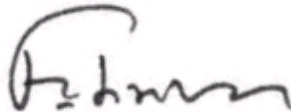
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.